



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 15/2026

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

**Projeto de Lei Complementar nº 15/2026** - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026 - Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".

1) Altera o caput do artigo 39, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

**“Art. 39. A critério do docente e mediante sua expressa concordância**, poderão ser atribuídas, a título de carga suplementar, até 03 (três) horas semanais destinadas ao desenvolvimento de projetos de reforço, recomposição das aprendizagens e outros, observado o limite previsto no § 1º do artigo anterior”.

**Justificativa:** A presente Emenda Modificativa objetiva conferir maior clareza e segurança jurídica ao artigo 39 do Projeto de Lei Complementar nº 15/2026, deixando expressamente consignado que a atribuição das até três horas semanais destinadas aos projetos de reforço, recomposição das aprendizagens e demais atividades correlatas ocorrerá em caráter facultativo, mediante concordância do docente.

Cumprido ressaltar, inicialmente, que a proposta não pretende inviabilizar a implementação dos projetos pedagógicos da rede municipal de ensino, tampouco restringir a atuação da Secretaria Municipal de Educação.

O objetivo é apenas eliminar eventual dúvida interpretativa decorrente da redação atualmente proposta.

O artigo 38 do próprio Projeto estabelece expressamente que a carga suplementar será exercida "em caráter facultativo", evidenciando a intenção do legislador de preservar a voluntariedade na realização dessas atividades.

Entretanto, ao disciplinar especificamente as três horas destinadas aos projetos de reforço e recomposição das aprendizagens, o artigo 39 limita-se a afirmar que tais horas "poderão ser atribuídas aos docentes", redação que pode dar margem à interpretação de que a faculdade pertence exclusivamente à Administração Pública, possibilitando futuras determinações obrigatórias aos professores.



A alteração proposta elimina essa possibilidade interpretativa ao estabelecer, de forma expressa, que a atribuição dessas horas dependerá da anuência do docente, preservando o caráter facultativo da carga suplementar já reconhecido pelo próprio Projeto de Lei.

Tal medida prestigia os princípios da segurança jurídica, da boa-fé administrativa e da valorização dos profissionais da educação, evitando futuros conflitos administrativos e judiciais acerca da obrigatoriedade da participação dos docentes nesses projetos.

Ressalte-se que a aprovação da presente Emenda não implica aumento de despesas, não modifica o limite máximo da carga suplementar, não interfere na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e não compromete a execução das políticas públicas de recomposição das aprendizagens.

A proposta apenas explicita aquilo que já decorre da lógica do próprio Projeto de Lei, conferindo maior precisão normativa e reduzindo a possibilidade de interpretações divergentes.

Por essas razões, entende-se que a presente Emenda representa aperfeiçoamento legislativo compatível com os princípios da técnica legislativa, da segurança jurídica e da valorização do magistério público municipal, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2026.

**MURILO BUENO**  
**Vereador - PODE**

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**

**ANTÔNIO MIRA**  
**Vereador - PODE**

**JOSÉ ROCHA**  
**Vereador – REPUBLICANOS**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador – PRTB**

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador – PT**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código A342-0439-F094-E12F